

**Objeto**

Pedido nos termos do artigo 270.º TFUE e do artigo 50.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e destinado a obter a reparação dos danos material e moral alegadamente sofridos pela recorrente em consequência do erro cometido pelo BCE ao fixar os seus direitos pecuniários no momento em que foi contratada e que ocasionou o pagamento de um subsídio de expatriação que foi posteriormente suprimido.

**Dispositivo**

- 1) O Banco Central Europeu (BCE) é condenado a pagar o montante de 1 000 euros a Christine Wehrheim por danos morais, acrescidos de juros, a contar da prolação do presente acórdão, à taxa fixada pelo BCE para as principais operações de refinanciamento, acrescido de 3,5 pontos percentuais, até à data de pagamento pelo BCE do montante de 1 000 euros.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) Christine Wehrheim e o BCE suportarão as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 152, de 30.4.2018.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2019 – Grécia/Comissão**

(Processo T-295/18) (<sup>1</sup>)

**(«FEAGA e Feader – Despesas excluídas do financiamento – Despesas efetuadas pela Grécia – Desenvolvimento rural – Ajudas diretas dissociadas – Controlos-chave – Correções financeiras fixas»)**

(2020/C 54/53)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Recorrente:* República Helénica (representantes: G. Kanellopoulos, I. Pachi, A. Vasilopoulou e E. Chroni, agentes)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou e J. Aquilina, agentes)

**Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação parcial da Decisão de Execução (UE) 2018/304 da Comissão, de 27 de fevereiro de 2018, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas em que os Estados-Membros incorreram a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2018, L 59, p. 3).

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República Helénica é condenada nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 249, de 16.7.2018.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2019 – Sta\*Ware EDV Beratung/EUIPO – Accelerate IT Consulting (businessNavi)**

(Processo T-383/18) (<sup>1</sup>)

*[«Marca da União Europeia – Processo de extinção – Marca figurativa da União Europeia businessNavi – Uso sério da marca – Extinção parcial – Artigo 51.o, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 58.o, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001]»]*

(2020/C 54/54)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Sta\*Ware EDV Beratung GmbH (Starnberg, Alemanha) (representantes: M. Bölling e M. Graf, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Hanne, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Accelerate IT Consulting GmbH (Ahlen, Alemanha) (representante: H. Hofmann, advogado)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de maio de 2018 (processo R 434/2017-5), relativa a um processo de extinção entre a Sta\*Ware EDV Beratung e a Accelerate IT Consulting.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Sta\*Ware EDV Beratung GmbH é condenada nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 294, de 20.8.2018.